www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1870, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

"Altera e acrescenta dispositivos nas Leis números 080/1997, 1439/2014 e 1712/2017 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo 7º ao artigo 246 da lei municipal nº 080/1997, com a seguinte redação:

"aRT. 246 ...

...

§ 7º A base de cálculo para o lançamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a alienação dos imóveis oriundos dos parcelamentos de solo com ocupações consolidadas e que tenham sido objeto de averbação do loteamento em matrícula imobiliária individualizada em lotes, na transmissão do loteador para os ocupantes destes lotes desmembrados, será exclusivamente sobre o valor da terra nua, desde que a construção das benfeitorias sejam anteriores à data do registro do loteamento."

Art. 2º Fica alterado o artigo 247 da Lei Municipal 080/1997, passando a seguinte redação:

"Art. 247 O valor do imposto será definido com a incidência da alíquota de 2% (dois por cento), sobre a base de cálculo com exceção dos seguintes casos:

I - alíquota de 1,0% (um por cento) para o caso de financiamento para habitação popular através do Sistema Financeiro da Habitação, mantido pelo Governo Federal, ou outro que venha a substituí-lo, desde que destinado à residência do contribuinte;

II - alíquota de 1,0% (um por cento) para o caso de registro de ocupante de lote oriundo de processo regularização fundiária.

Parágrafo único. Nos casos de financiamento, a alíquota de 1% (um por cento) fica limitada ao valor financiado, sendo que o excedente do mesmo, deste até o total do valor estabelecido como base de cálculo, aplicar-se-á a alíquota de 2 % (dois por cento)."

Art. 3º O parágrafo 5º do artigo 28 da Lei 1439/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 ...

...

§ 5º A CDRU onerosa será remunerada por taxa anual de CDRU com vencimento em 31 de janeiro de cada exercício fiscal, com alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada exclusivamente sobre o valor venal do terreno definido na planta genérica de valores do município e destinada ao Fundo Municipal de Habitação."

Art. 4º Fica alterada a fórmula do Valor Venal do Terreno do artigo 4º da lei municipal 1712/2017, com a seguinte redação:

$VVT = AT \times VM^2T \times S \times I \times CM$

- onde:

VVT = Valor Venal do Terreno
AT = Área do Terreno
VM^2T = Valor do metro quadrado do terreno
S = Coeficiente de situação do terreno
I = Coeficiente de Infraestrutura
CM = Coeficiente multiplicador

Art. 5º Fica acrescentado os anexos I-A e II-A, à lei 1712/2017 em conformidade com os anexos da presente lei que acrescenta dispositivos e revoga disposições em contrário.

Art. 6º Acrescenta-se parágrafos ao artigo 9º da Lei 1712/2017, com a seguinte redação:

§ 1º Os lotes oriundos de loteamento aprovados e averbados em ofício de registro de imóveis, ainda não alcançados pela expansão pública, sem arruamento e iluminação pública, serão isentos de incidência tributária - impostos, taxas e contribuições, enquanto perdurar essa situação fática.

§ 2º Para os lançamentos tributários efetuados em exercícios anteriores, cujos imóveis se enquadrem nas hipóteses do parágrafo anterior, fica o departamento de arrecadação autorizado a efetuar o cancelamento dos lançamentos, desde que certificado pelo departamento de urbanismo tal condição, ficando a cargo do contribuinte o pagamento de eventuais custas processuais.

Art. 7º Aos contribuintes e concessionários de imóveis regulamentados pelos artigos acima, serão garantidos os descontos para pagamento à vista, bem como parcelamentos previstos na Lei nº 1728/2017, desde que ainda não quitados ou parcelados, fixando o vencimento da primeira parcela e da cota única, trinta dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 8º Imóveis contendo piscinas, contêineres metálicos ou torres para fins de telecomunicações, sem demais edificações, permanecem com alíquota de 1%, para fins de lançamento de IPTU.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 28 de setembro de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

NIUTON SANTOS DE FREITAS

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

Os anexos encontram-se disponíveis, ainda, no Paço Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/10/2018